

PR-DF-00097999/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
5º OFÍCIO**

Ofício Circular nº 4/2021/PR/DF

Brasília, 14 de outubro de 2021

Às suas Excelências,
PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados

Ref. NF nº 1.16.000.002573/2021-95

Excelentíssimo(a) Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, no intuito da instrução do presente feito, encaminho cópia do Declínio de Atribuição nº 881/2021/GABPR28-AM, para que, em sendo o caso, adote as medidas cabíveis.

Respeitosamente,

Helio Ferreira Heringer Junior
Procurador da República
(em substituição)

MP/PR - J MARANHÃO - 26/OUT - 14:59

PROTOCOLO: 15532/2021

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA DIST.FEDERAL

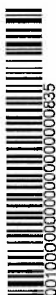
ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

SGAS 604 Av. L2 Sul Lote 23 Brasília-DF CEP 70.200-640

Tel. (61)3313-5115 - <http://protocolo.mpf.mp.br/> <http://www.peticionamento.mpf.mp.br/>

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR, em 14/10/2021 17:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5765AF57.59C12A9D.E670EF7B.2A915A26





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
5º OFÍCIO**

Declínio de Atribuição nº 881/2021/GABPR28-AM

Referência: 1.16.000.002573/2021-95

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação apresentada por LUCIANA DE FARIA FONSECA, solicitando providências do Ministério Público Federal em relação a matéria publicada pela CNN com o seguinte teor:

Vacinas não aprovadas pela Anvisa foram aplicadas em 26.777 adolescentes no Brasil

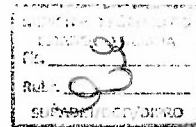
Único imunizante autorizado para esse grupo etário é o da Pfizer

O Ministério da Saúde informou que 26.777 adolescentes foram vacinados no Brasil com AstraZeneca, Coronavac e Janssen, imunizantes não aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a faixa etária de 12 a 17 anos. Os dados foram apresentados na coletiva concedida nesta quinta-feira (16), onde a pasta anunciava a não recomendação da vacinação contra a Covid-19 em adolescentes sem comorbidades.

De acordo a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 da pasta, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro foram os que mais aplicaram imunizantes de outros fabricantes que não a Pfizer, única vacina aprovada pela Anvisa para ser aplicada em adolescentes no Brasil. Dos 1,3 milhão de vacinados em São Paulo, por exemplo, 6.912 adolescentes foram imunizados com outra vacina. No Rio de Janeiro, 1.924 pessoas nessa faixa etária foram vacinadas erroneamente. O suposto erro apontado pelo MS teria acontecido em todos os 26 estados da federação e no Distrito Federal.

A CNN questionou o Ministério da Saúde de como a pasta vai proceder sobre o acompanhamento desses adolescentes, que tomaram vacinas de outros fabricantes, e até o momento não obteve resposta. A CNN também questionou todas as secretarias estaduais de Saúde e aguarda as respostas.





Em nota, a Anvisa diz que investiga a suspeita de reação adversa grave que teria ocorrido no estado de São Paulo em uma adolescente de 16 anos após aplicação da vacina da Pfizer, mas que “até o momento, não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações nas condições aprovadas para a vacina.”

A Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda a vacinação em adolescentes sem comorbidades, mas também não contraindica.

Confira as respostas das secretarias estaduais de Saúde sobre a questão:

São Paulo

A pasta afirmou que “destinou à rede de saúde apenas imunizantes da Pfizer para vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos. Com relação aos números apresentados pelo Ministério da Saúde de vacinados com Coronavac, Astrazeneca e Janssen, a pasta informou que “iniciou investigação para identificar quais tratam-se de erros de digitação em sistema e quais eventualmente sejam erros de aplicação vacinal.”

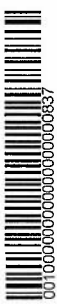
Bahia

Em nota, a Bahia respondeu que “como a operacionalização da vacinação é de responsabilidade dos municípios, incluindo a aplicação e o registro nos sistemas do Programa Nacional de Imunizações, a Secretaria da Saúde do Estado irá solicitar dados adicionais ao Ministério da Saúde a fim de verificar quais as vacinas aplicadas nos adolescentes. Cabe ressaltar que a o único imunizante recomendado, até o momento, para a faixa etária de 12 a 17 anos é o da Pfizer/BioNTech. Segundo o MS, o estado da Bahia teria aplicado 1.470 doses da AstraZeneca, Coronavac e Janssen em adolescentes de 12 a 17 anos.

Paraná

O Paraná informou que não confirma a quantidade de doses divulgadas pelo MS e que os adolescentes estão sendo acompanhados. Segundo o MS, o estado teria aplicado 1.102 doses de Astrazeneca, Coronavac e Janssen em adolescentes de 12 a 17 anos. A secretaria estadual de Saúde do Paraná alegou ainda que as “vacinas não indicadas para adolescentes que foram aplicadas no Paraná foram registradas no sistema e-SUS Notifica como vacinas realizadas inadvertidamente e todos que receberam estão sendo acompanhados”.

Em nota, o Paraná disse ainda que: “os municípios têm a orientação de fazer a notificação de casos de vacinas aplicadas inadvertidamente, ou seja, sem orientação e sem indicação para isso. A secretaria de Estado da Saúde do Paraná trabalha com os quantitativos de doses e orientações do PNI, as vacinas para os devidos públicos são indicadas pelo Ministério da Saúde e, portanto, o Paraná nunca utilizou doses destinadas a outros públicos para aplicação em grupos diferentes. O Paraná não iniciou efetivamente a vacinação de adolescentes pois não recebeu doses do Ministério da Saúde para isso. O único município do Estado que vacinou este público foi Toledo,



pois é a única cidade do Brasil que realiza um estudo junto a Pfizer – e recebeu doses específicas para isso – para verificar como o vírus se comporta depois de toda a população vacinada com a primeira dose”.

Goiás

A Secretaria de Saúde de Goiás informou que “o Estado de Goiás segue em investigação dos possíveis casos de doses aplicadas das vacinas da Janssen, CoronaVac (Butantan/Sinovac) Covishield (Astrazeneca/Fiocruz) nos adolescentes de 12 a 17 anos. Vale ressaltar que no quantitativo apontado também podem constar casos que envolve erros de registro”. De acordo com dados do MS, Goiás teria aplicado 578 vacinas da Astrazeneca, Coronavac e Janssen em adolescentes de 12 a 17 anos.

Mato Grosso

A Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso negou que tenha ocorrido aplicação de doses de Astrazeneca, Coronavac e Janssen em adolescentes de 12 a 17 anos no estado. Em nota a pasta informou que: “não pactou, até o momento, doses para menores de 18 anos em Mato Grosso. O órgão estadual esclarece que segue estritamente as recomendações do Programa Nacional de Imunização (PNI), do Ministério da Saúde, e aguarda novo direcionamento sobre este público. A aplicação das doses é uma responsabilidade dos municípios. Cabe ao estado a distribuição da vacina”. Segundo o MS, Mato Grosso teria aplicado 383 doses da Astrazeneca, Coronavac e Janssen em adolescentes de 12 a 17 anos.

Rio de Janeiro (capital)

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio afirmou que vai apurar o que pode ter ocasionado a divergência nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, de modo a verificar possíveis erros de registro. A pasta informou ainda que segue a recomendação da Anvisa e que a vacina utilizada na imunização o público adolescente menor de 18 anos é feita somente com doses da Pfizer.

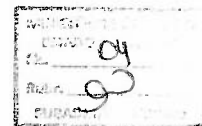
A secretaria estadual de Saúde do Rio de Janeiro ainda não respondeu aos questionamentos feitos pela CNN.

Santa Catarina

A secretaria estadual de saúde de Santa Catarina informou que os dados de vacinação já estão sendo levantados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) para envio aos municípios que devem apurar a situação.

Caso tenha ocorrido erro de registro, os municípios devem fazer a correção no sistema; já no caso de doses aplicadas indevidamente, os municípios devem realizar o registro desta aplicação no sistema do Ministério da Saúde como Erro de Imunização, e realizar o acompanhamento destes adolescentes.





Caso tenha ocorrido erro de registro, os municípios devem fazer a correção no sistema; já no caso de doses aplicadas indevidamente, os municípios devem realizar o registro desta aplicação no sistema do Ministério da Saúde como Erro de Imunização, e realizar o acompanhamento destes adolescentes.

Rio Grande do Sul

A secretaria estadual de Saúde do Rio Grande do Sul afirmou: “Consideramos isso um erro de imunização, pois essas vacinas não foram liberadas pela Anvisa para adolescentes. Por tanto, não será aplicada D2 nesses casos. Os adolescentes que receberam essas doses terão que se vacinar novamente, quando a vacinação for liberada para este público”.

Tocantins

A Secretaria de Estado da Saúde informa que segue irrestritamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), do Ministério da Saúde (MS) e, portanto, seguirá as determinações da Nota Técnica nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, a qual revisou e restringiu a recomendação sobre a imunização contra Covid-19, em adolescentes de 12 a 17 anos. A SES destaca que a partir de agora – até que venham novas recomendações do MS – no Tocantins, a vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos, está restrita aos jovens com comorbidades, que apresentem deficiência permanente ou que estejam privados de liberdade.

A aplicação de vacinas em adolescentes, era feita apenas com imunizante da Pfizer, conforme orientação do Ministério da Saúde (MS).

Espírito Santo

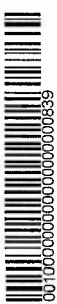
A Secretaria da Saúde do Espírito Santo informa que mantém a posição em relação a continuidade da vacinação contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos com e sem comorbidades, obedecendo a priorização da Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 172/2021, que está fundamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que ratificou sua posição na noite desta quinta-feira (16).

Amazonas

A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Drª Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) informa que as prefeituras municipais são responsáveis pela operacionalização da campanha contra Covid-19.

A FVS-RCP esclarece que está investigando a situação para identificar se houve vacinação inadvertida ou erro de registro no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) por parte das secretarias municipais de saúde.

Assinado com login e senha por HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR, em 14/10/2021 13:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7F013290.49BB6501.435F5223.227BD55A



Rio Grande do Norte

A Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap) esclarece que a orientação dada aos 167 municípios potiguares é que seja mantida a vacinação contra a Covid-19 de adolescentes de 12 a 17 anos, com ou sem comorbidades, no Rio Grande do Norte, por meio da aplicação do imunizante da Pfizer. A Sesap informa ainda que é responsável pela distribuição das vacinas e a aplicação dos imunizantes é de responsabilidade dos municípios.

Notificado a se manifestar, o Ministério da Saúde informou, em síntese, que *“cabe ao Ministério da Saúde a distribuição das doses de vacinas aos Estados e ao Distrito Federal e a publicação de diretrizes para sua aplicação em todo território nacional em conformidade com o PNO, informes técnicos e pautas de distribuição”*, sendo que *“a efetiva aplicação de vacinas ocorre nos Municípios, sob responsabilidade do gestor local”* (Doc. 10).

A Pasta esclareceu, ainda, que *“solicitou esclarecimentos aos entes federados, por meio do Ofício-Circular nº 60/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0023192150), a fim de receber insumos suficientes à análise de eventuais medidas a serem adotadas pela Pasta no sentido de viabilizar a imunização completa desse grupo, bem como averiguar se houve erro de registro do imunizante na plataforma correspondente”*.

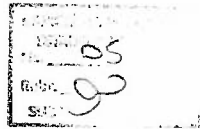
É o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, a possível aplicação equivocada de imunizantes em adolescentes está relacionada à atuação dos Governos e Municípios, de modo que não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal no caso, especialmente considerando que a Pasta publicou diretrizes para a aplicação das vacinas no grupo e adotou providências para averiguar os eventuais equívocos cometidos.

Tendo em vista, no entanto, a notícia da CNN no sentido de que o *“suposto erro apontado pelo MS teria acontecido em todos os 26 estados da federação e no Distrito Federal”*, entendo que há espaço para investigação dos fatos pelos Ministérios Públicos Estaduais, no tocante à conduta adotada pelos órgãos locais no caso.

Assim, considerando que a atribuição para *“exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito”* por parte dos *“órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e dos Territórios”* (art. 151, II, da LC75/1993), **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que poderá avaliar a necessidade de atuação ministerial no feito, no tocante aos fatos eventualmente ocorridos no DF.





Em relação às demais unidades federativas, determino a expedição de ofício circular às Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados, com cópia deste despacho, para que, em sendo o caso, adotem as medidas cabíveis.

Comunique-se à notificante e, após, remetam-se os autos ao MPDFT, dispensada a submissão desta decisão ao órgão revisional, nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017^[1].

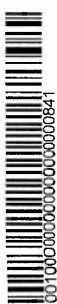
Brasília, data da assinatura eletrônica.

Helio Ferreira Heringer Junior
Procurador da República
(Em Substituição)

Notas

1. [^] Art. 2º (...)§ 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior ou pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos.

Assinado com login e senha por HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR, em 14/10/2021 13:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7F013290.498B6501.435F5223.227BD55A



Recebido na DSPRO em
26/10/2024 às 14h 00min

Arquivo: 19 102021_e-Carta_12221_8646_OS_501517.xml.1 - Objeto: 0000031



00100000000000000000000000000842